



ATA CSDP Nº 05 DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2016. SEGUNDA PARTE.-----

No dia 18 de março de 2016, às 10:30 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Wagner Geraldo Ramalho Lima, subdefensor público-geral, no exercício da presidência, Ricardo Sales Cordeiro, corregedor-geral, Galeno Gomes Siqueira, secretário do CSDP, Thiago Dutra Vaz de Souza, Fernando Campelo Martelletto, Érika Almeida Gomes, Fernando Orlan Pires Resende, Marco Túlio Frutuoso Xavier e Heitor Teixeira Lanzellotti Baldez, vice-presidente da Adep.-----

Havendo *quorum* regimental, o Dr. Wagner declarou aberta a 2ª parte da 3ª sessão ordinária de 2016, iniciando pelo item 3, da pauta, o julgamento do recurso administrativo manejado no PAD 0764-2603-2014-0-004. Efetuado o pregão, presentes o recorrente HVB e seu advogado, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB-MG. nº 58.400.-----

Em seguida, o Dr. Wagner cumprimentou o recorrente HVB e o seu advogado, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, passando a palavra ao relator, Conselheiro Fernando Campelo Martelletto, para a leitura do seu voto, parte integrante do presente procedimento, com início às 10:36 h.-----

A primeira preliminar, a de carência de fundamentação foi rejeitada pelo relator, ao argumento de que a defensora pública geral abordou uma a uma as teses elaboradas pela defesa. Também foi rejeitada a segunda preliminar, a de nulidade da portaria inaugural por não informar qual a penalidade pretendida. Também foi rejeitada a terceira preliminar, a de tomada de compromisso da testemunha Diana Fernandes de Moura, por não ser a mesma suspeita ou impedida.-----

Em seguida foi dada a palavra à revisora, conselheira Érika Almeida Gomes, que acompanhou o voto do relator, Fernando Martelletto, rejeitando as preliminares arguidas.-----

O conselheiro Galeno, após cumprimentar o processado e o seu advogado, colocou-se de acordo com relator e revisora, pela rejeição das preliminares arguidas.-----

O conselheiro Thiago Dutra cumprimentou o processado HVB, o seu advogado, o doutor Luís Carlos Abritta e colocou-se de acordo com o relator e a revisora, pela rejeição das preliminares arguidas.-----



O conselheiro Fernando Orlan cumprimentou a todos, colocando-se de acordo com o relator e a revisora, pela rejeição das preliminares arguidas.-----

O conselheiro Marco Túlio cumprimentou a todos, colocando-se de acordo com o relator e a revisora, pela rejeição das preliminares arguidas.-----

Resultado: à unanimidade, foram rejeitadas as preliminares arguidas pela douda defesa.-----

Em seguida, o conselheiro Galeno pediu a palavra para levantar de ofício 3 nulidades, assim o fazendo: 1 - nulidade por cerceamento de defesa pelo não envio ao processado, por ocasião da defesa preliminar no PAD, de cópia do inteiro teor da sindicância. 2 - nulidade da portaria inaugural pela menção a processo distinto daquele que foi objeto da rasura e 3 - ausência de perícia no livro de carga.-----

O digno corregedor geral, Ricardo Sales Cordeiro, em razão do fato novo, pediu vista dos autos.-----

O doutor Luís Carlos Abritta levantou questão de ordem, informando que não há no regimento interno previsão de pedido de vista pelo corregedor geral.-----

O conselheiro Fernando Marteletto, diante das questões levantadas pelo conselheiro Galeno, diante da manifestação da corregedoria, da defesa, solicitou fosse submetida a questão à votação dos conselheiros, sobre a possibilidade ou não do pedido de vista formulada pelo corregedor geral.-----

O conselheiro Wagner, colocou-se de acordo com a abertura de vista à corregedoria.-----

O conselheiro Galeno, disse não se opor ao pedido de vista formulado, mesmo não havendo previsão regimental, mesmo porque, tal pedido não acarretará nenhum prejuízo ao processado.-----

O conselheiro Thiago disse que acompanhava o doutor Luís Carlos Abritta, dizendo que quem pede vista é quem vota e que o momento de produzir provas já passou.-----

O conselheiro Marteletto disse que por entender que as nulidades levantadas são de ordem pública e podem ser reconhecidas de ofício, votava com o conselheiro Thiago, sendo pelo indeferimento do pedido de vista formulado pelo corregedor geral.-----

A conselheira Érika colocou-se pelo indeferimento. Disse que o pedido de vista é passível para o conselheiro votante, fazendo





menção ao § 6º, do art. 26, do RI. Apenas conselheiro votante pode fazê-lo, o que não é o caso.-----

O conselheiro Fernando Orlan colocou-se favorável ao pedido de vista formulado, até para benefício da defesa, eis que as nulidades podem ser reconhecidas de ofício.-----

O conselheiro Marco Túlio chegou à mesma conclusão: o art. 26, § 6º, faz menção ao momento do voto; assim, apenas o votante pode pedir vista, o que não é o caso; pelo indeferimento. Pelo indeferimento do pedido de vista formulado.-----

Por maioria, foi negado o pedido de vista dos autos formulado pela corregedoria geral. -----

O conselheiro Ricardo reforçou a tese da necessidade do contraditório, já que foi levantado fato novo.-----

O doutor Luís disse que em relação à juntada de documento novo, a situação é diferente; não há nenhum documento novo a ser juntado; trata-se de documentos que já estão nos autos; questão de ofício; pediu fosse rejeitada a pretensão da casa corregedora.-----

Dada a palavra ao representante da Adep, defensor público Heitor Baldez, argumentou este que uma abertura de vista poderia gerar suprimento de uma das nulidades apresentadas; pede que não haja mudança dos votos. -----

Sobre a possibilidade de manifestação do corregedor sobre as nulidades apontadas e em sessão, os conselheiros concordaram à unanimidade.-----

O representante da Adep, Heitor Baldez, disse que deve ser assegurada a manifestação da defesa, após a manifestação do corregedor geral.-----

A sessão foi suspensa para possibilitar ao corregedor geral a análise dos autos para que pudesse se manifestar sobre as nulidades apontadas pelo conselheiro Galeno de ofício.-----

Dada a palavra ao corregedor geral, Ricardo Sales, às 11:45 h., manifestou-se da seguinte forma: em relação a nulidade da ampla defesa mitigada pelo não envio de cópia de todo o processado, disse que não existe nulidade sem que haja prejuízo; neste caso, segundo ele, não houve prejuízo, já que a defesa nada alegou; a defesa teve o processo com carga, antes de fazer as alegações finais, conforme certidão de fls. 186, do PAD, certidão da juntada das alegações finais.-----

Em relação à questão de responder por rasura em processo distinto, disse que a portaria inaugural só é nula quando impede



o exercício amplo da defesa. O depoimento do processado deixa claro, porque faz menção aos dois processos. Disse que cita textualmente no interrogatório do processado. Não trouxe prejuízo; foi objeto do contraditório durante a investigação. Quanto à ausência de perícia no livro de carga, disse que é bom citar que o colega processado reconhece de forma textual os fatos. Citou partes do depoimento do processado. Disse que é bom deixar claro que a prova teria um custo para a administração e este custo se contrapõe com o próprio reconhecimento do processado. Não tem como necessária a prova pericial. Terminou a sua manifestação às 11:52 h.-----

O conselheiro Galeno disse que eventual perícia pelo IC não teria custos.-----

Às 11:53 h., foi dada a palavra ao Dr. Luís Abritta para manifestar-se. Em relação à nulidade pelo envio da citação desprovida de cópia do procedimento, disse que a corregedoria encaminha por email ao defensor público processado a cópia da AVP. Não há nos autos, mas isto aconteceu. A corregedoria encaminhou a cópia da AVP em sua integralidade. O processado já tinha cópia. Não havia necessidade de envio. Talvez pode até constar doravante para se evitar questões desta natureza. Formalmente havia o envio anterior. Citação só realmente. Pediu a rejeição de tal nulidade.-----

Disse que a segunda questão, referente ao número do processo, chamou muito a atenção. Reforça a tese de que todos podem errar. Se até a corregedoria errou. O processado errou. Agiu com absoluta boa fé, como é patente a boa fé da corregedoria que apontou equivocadamente um procedimento. Este fato mostra expressamente que todos os agentes políticos estão sujeitos ao erro. De má fé ou de boa fé, eis q questão. A contrário sensu a corregedoria fez de absoluta boa fé. Exatamente o fato que aconteceu com o defensor público processado, que apenas retificou a informação equivocada posteriormente; se não se entender como nulidade, deve ser absolvido; a corregedoria agiu de boa fé; assim como o processado; os fatos são similares. A terceira questão, a reunião da corregedoria ocorreu quando o processado estava de férias; sem a presença do processado; não pode se defender das questões colocadas naquela reunião que influíram na decisão da corregedoria para abrir o procedimento. Aí sim a nulidade é imperativa; embora haja discordância da defesa nesta fase;



influenciou diretamente. Pediu a rejeição da 1 preliminar e acolhida da 2ª; e 3ª.-----

O representante da Adep, Heitor Baldez, cumprimentou a todos; discorreu sobre as nulidades apontadas. Disse que a imputação não foi feita de forma adequada; isto fere o direito do defensor público de ter limitado pela denúncia o fato de que vai ser investigado, a ser punido ou absolvido. Sobre a ausência de perícia, disse que a perícia é indispensável, citando o art. 158, do CPP; a lei é clara, a perícia deve existir, na forma direta ou indireta; nulidade absoluta; ocorre nos defeitos insanáveis; não se convalidam; discorda da corregedoria no tocante a não gerar prejuízo; toda nulidade absoluta gera prejuízo; citou recurso especial no qual o STJ disse que prejuízo presumido descabe comprovação. Quanto o mandado de notificação - a citação no CPP - tem que trazer a cópia da denúncia com os elementos que demonstrem os fatos pelos quais a pessoa está sendo acusada; não recebida cópia; pediu fossem reconhecidas as nulidades levantadas de ofício pelo conselheiro Galeno. Vencidas, seja apreciada a defesa do doutor Luís para absolvição no mérito.-----

O conselheiro Fernando Marteletto antes de se manifestar sobre as nulidades, disse gostaria de propor aos colegas que cindisse o exame de cada uma delas; colhesse os votos de cada uma. Reconhecida uma, seriam prejudicadas as demais.-----

O conselheiro Galeno manteve a defesa das três nulidades.-----
Em relação à nulidade pelo não envio de cópia da AVP em sua integralidade ao processado por ocasião da defesa prévia, foi a mesma recusada pelo relator e pela revisora, sendo seguidos pelos demais conselheiros presentes, vencido o conselheiro Galeno, por maioria.-----

Em relação à nulidade por responder por processo distinto, o extraviado foi o de final 130-8 e não o 383-8; o relator rejeitou a preliminar, disse que não a reconheceu de ofício, que constatou que no curso da apuração dos fatos houve esta distinção; que a diferenciação não ocasionou qualquer prejuízo à defesa; que se trata de erro material propriamente; que o processado não se defendeu especificamente deste processo, mas do fato relacionado a este processo com a numeração do que a portaria faz; que o apego à numeração pode ser desconsiderada; que se tratando de erro material, pode ser



sanado a qualquer tempo; que não conheceu de ofício a preliminar.-----

A revisora, conselheira Érika Almeida, também foi pela rejeição da preliminar, acompanhando o relator, Fernando Marteletto, mesmo porque a adulteração foi admitida; o número é apenas erro material; pela rejeição da preliminar.-----

O conselheiro Galeno, pelo conhecimento da preliminar.-----

O conselheiro Thiago Dutra, disse que o fato da defesa não citar não quer dizer que não teve prejuízo; o fato de não concorrer à promoção é prejuízo; a acusação tem que ser absolutamente correta em todos os seus termos; disse que a gente briga muito pela observância dos princípios fundamentais dentro do processo; que teve prejuízo à carreira do processo; tal como a corregedoria errou na portaria; o colega também errou; sem má fé. Votou pela absolvição. Agiu da mesma forma que a corregedoria agiu neste processo. Pelo reconhecimento da preliminar.-----

O conselheiro Fernando Orlan disse que a pessoa se defende do fato; o fato narrado pela portaria; o número é meramente material. Rejeitou a preliminar levantada.-----

O conselheiro Marco Túlio disse que concordava com o relator; a conduta é a falsificação ou não do livro; pela rejeição da preliminar.-----

Por maioria, foi rejeitada a preliminar, 4 x 2, vencidos os conselheiros Galeno e Thiago.-----

Quanto à preliminar de ausência de perícia no livro de cargas, o relator, Fernando Marteletto, disse que não acolhia a nulidade; que entende que esta perícia era desnecessária na apuração dos fatos; o fato em si é incontroverso; o próprio processado reconhece ter praticado as adulterações que estão sendo objeto de análise; a duas, a questão de fundo é a motivação da conduta; tem relação com o elemento volitivo da conduta; torna-se desnecessário um procedimento pericial para confirmar ou não confirmar se é o processado que tenha ou não feito o registro; o APD não foi para apurar quem realizou tal alteração, mas as circunstâncias; desacolhe a nulidade.-----

A revisora, conselheira Érika Almeida, disse que acompanhava o voto do relator, Fernando Marteletto; disse entender que a instauração foi para a apuração da conduta diante de um erro; se houve comportamento condizente com a postura de defensor público; rejeitou a perícia.-----



O conselheiro Galeno, pelo reconhecimento da nulidade.-----
O conselheiro Thiago disse que o processado Henrique está participando de um processo maquiavélico, em que os fins justificam os meios; qualquer meio pode ser utilizado; a prova e o devido processo legal podem ser afastados; o processo já começou errado; foi trabalhado de forma errada; foi feita ata de reunião que o senhor não esteve presente; a reunião traçou as linhas da sua má fé; trata-se de um processo canhestro; só está sendo julgado porque agiu de boa fé ao reconhecer que errou; não acha que os fins justificam os meios; deve se preservar as garantias fundamentais. Reconheceu a nulidade. -----
O conselheiro Fernando Orlan disse que não houve, neste caso, cerceamento de defesa; não houve pedido de perícia da defesa; quanto a rasura no livro de cargas, a autoria é certa; sendo a rasura fato incontroverso; pela rejeição da preliminar alegada.--

O conselheiro Marco Túlio disse que nos delitos que deixam vestígios é necessária a perícia; não houve perícia; acolheu a preliminar, deveria ter sido feita a perícia; pelo acolhimento da preliminar. Resultado: 3 x 3. Considerando que não há voto de qualidade em processo administrativo disciplinar, o empate na votação favorece o processado. Assim, fica anulada toda a instrução do processo administrativo disciplinar nº 0764-2603-2014-0-004, por ausência de perícia, tendo como processado o defensor público HVB, a partir das fls. 111.-----

O conselheiro Wagner fez a leitura do art. 101, § 1º, da LC nº 80/94, em que o presidente não tem voto de qualidade.-----

Os autos deverão voltar à corregedoria para o reinício da instrução e com a juntada da ata desta sessão e da Deliberação respectiva posteriormente.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a segunda parte da sessão às 12:40 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 18 de março de 2016.


Wagner Geraldo Ramalho Lima


Galeno Gomes Siqueira


Fernando Campelo Marcellato


Fernando Orlan Pires de Resende


Heitor Teixeira Lanzellotti Baldez


Henrique Vilaça Belo


Ricardo Sales Cordeiro


Thiago Dutra Vaz de Souza


Érika de Almeida Gomes


Marco Túlio Frutuoso Xavier


Luís Carlos Parreiras Abrita